

Imprimir

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pc2adc657ccc81db24ff77a70b3f636efK14521**Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Complementar** *02*Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Enviada por:
poderexecutivoDescrição: **Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.**Data de Envio:
17/05/2024 16:32:37

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo

*12451.
17:13
05 24*



Ofício SMGP/REDOF nº 110-80/2024.

Canela, 17 de março de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 03/06/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.

Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que *“Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, visto que o Município teve sua proposta de adesão ao Programa aprovada, conforme consta no Edital SES nº 03/2023, o qual segue anexo a este para consulta.

O Programa Primeira Infância Melhor – PIM, consiste em uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Tal Programa volta-se para o desenvolvimento pleno da família, atuando com crianças e gestantes.

O PIM é uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, cujo objetivo é apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

O público-alvo para atendimento do PIM são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade, sendo prioritário o atendimento às famílias (i) em situação de vulnerabilidade (ii) com gestantes (iii) com crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Com a adesão ao Programa, o município fará jus ao incentivo financeiro estadual. O valor mensal do incentivo financeiro é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao mês por indivíduo, seja ele gestante ou criança, acompanhado pelo PIM.

O cargo de Visitador do Programa PIM é crucial, visto que ele é o responsável pelo atendimento às famílias, que deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do Programa Primeira Infância Melhor, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

Dentro do programa, o Visitador tem as seguintes atribuições: atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; elaborar os plano de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a

2:0



metodologia do PIM; monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; preencher as documentações previstos na metodologia do PIM; identificar e articular demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede.

A identificação das famílias para atendimento do PIM é realizada a partir do diálogo com profissionais dos serviços que atuam nos territórios definidos para atendimento, por meio do Diagnóstico Situacional da primeira Infância, tendo como referência os critérios elencados para priorização. A atenção à família é organizada a partir da elaboração do Plano Singular de Atendimento, instrumento de planejamento onde são traçadas as estratégias que serão desenvolvidas junto à família ao longo de sua participação no PIM.

No programa Primeira Infância Melhor, os atendimentos ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizadas presencialmente. Esses atendimentos ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades grupais, de forma periódica e com duração em torno de uma hora, tendo como público-alvo as famílias com gestantes e as famílias com crianças de zero a seis anos de idade.

Em vista disto, surgiu a necessidade de criação do cargo de Visitador do PIM, a fim de colocar o programa em prática no município de Canela, uma vez que, segundo consta no Edital SES nº 03/2023, que trata do resultado preliminar das propostas validadas para adesão ao programa, já foram aprovadas 160 vagas para o Município de Canela.

Ainda, encaminhamos junto a este, o Edital de Chamamento Público da Secretaria Estadual de Saúde, Proposta de Adesão ao PIM encaminhada pelo Município de Canela, e Nota Técnica 03/2021 DAPPS/PIM, para consulta por parte dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, uma vez que a criação do cargo se faz necessária para que o Município possua servidores exclusivos e capacitados para a efetiva aplicação do PIM, e considerando a grande relevância da matéria, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Editais

Protocolo: 2023000894946

EDITAL SES Nº 03/2023**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA APRESENTAREM PROPOSTA PARA ADESÃO OU AMPLIAÇÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, representada neste ato pela secretária da Saúde, Arita Gilda Hubner Bergmann, torna pública a abertura do edital de chamamento público aos municípios do estado do Rio Grande do Sul para apresentarem proposta de adesão ou ampliação das metas ao programa Primeira infância Melhor (PIM) com base no Decreto nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS), na Portaria SES nº 360/2023 - Componente IV, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do PIAPS.

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO EDITAL

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para adesão ou ampliação da meta de atendimento do PIM.

1.2 O PIM é um dos componentes do PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3 A adesão ao PIM é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados entre os municípios proponentes e o Estado, conforme previsto no Artigo 4º do Decreto nº 56.939 de março de 2023, que institui o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

1.4 O presente edital cumpre com requisitos exigidos na Portaria SES nº 360/2023 e justifica-se pela relevância do PIM, projeto prioritário da Secretaria da Saúde, um dos programas estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. É uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Tem como eixos de atuação:

1.4.1 a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;

1.4.2 o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;

1.4.3 a articulação em rede, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social Básica e da Educação, considerando ainda outras políticas e as redes comunitárias. Impacta na melhoria das condições de saúde, educação e desenvolvimento social, incidindo sobre a transmissão intergeracional das desigualdades.

1.5 O público-alvo para atendimento são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade, sendo prioritário o atendimento às famílias:

1.5.1 em situação de vulnerabilidade;

1.5.2 com gestantes e

1.5.3 com crianças menores de 3 anos de idade.

1.6 Compreende-se por famílias em situação de vulnerabilidade aquelas que estão expostas a diferentes fatores sociais, culturais, individuais, históricos e econômicos, que incidem de forma desigual sobre o desenvolvimento integral infantil.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A adesão está condicionada ao teto orçamentário do componente IV do PIAPS.

2.2 O orçamento necessário para as adesões previstas neste edital é de R\$ 3.406.260,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil e duzentos e sessenta reais) ao ano.

2.3 O total de vagas ofertadas neste edital é de 4.367 (quatro mil trezentas e sessenta e sete vagas) distribuídas para atendimento de novos indivíduos (gestantes e crianças).

2.3.1 As vagas disponibilizadas neste edital serão distribuídas da seguinte forma:

2.3.1.1 Até 1.766 (um mil, setecentos e sessenta e seis) vagas reservadas para adesões e 2.601 (duas mil, seiscentas e uma) vagas reservadas para ampliações.

2.3.1.2 As vagas que não forem utilizadas nas adesões serão disponibilizadas para os municípios que solicitarem ampliação da meta de atendimento do PIM.

2.4 O município fará jus ao incentivo financeiro estadual após a publicação da portaria de habilitação no Diário Oficial do Estado.

2.5 O valor mensal do incentivo financeiro é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao mês por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado pelo município.

2.6 O Cronograma do presente Edital está disposto no item 10, sendo que possíveis alterações serão oportunamente divulgadas nos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

2.7 O presente edital tem validade até 31 de dezembro de 2023.

3. DA ADESÃO

3.1 Todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul que ainda não possuem habilitação ao PIM poderão apresentar proposta para aderir ao programa.

3.2 A proposta de adesão ocorrerá por meio de ofício assinado pelo(a) chefe do executivo municipal manifestando interesse em aderir ao programa, conforme Anexo I deste edital.

3.3 A proposta de adesão deverá prever, no mínimo, 12 indivíduos (gestantes ou crianças) para atendimento e não poderá exceder a meta máxima de indivíduos por município, conforme disposto no Anexo II.

3.3.1 A meta máxima de indivíduos (gestantes e crianças) para atendimento disposto no Anexo II foi estimada com base no Cadastro Único para Programas Sociais de dezembro de 2022, a partir do número de crianças de até seis anos de idade cadastradas e a proporção estimada de gestantes sobre a população feminina de 14 a 44 anos em cada município, conforme estudo desenvolvido pelo Departamento de Economia e Estatística da Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão – Nova metodologia para mapeamento do público-alvo do programa Primeira Infância Melhor no Rio Grande do Sul e proposta de índice sintético de vulnerabilidade da primeira infância municipal (no prelo).

3.4 O ofício deverá informar:

3.4.1 a meta (número) prevista de indivíduos (crianças e gestantes) a serem atendidos;

3.4.2 a forma de contratação pretendida para os visitantes;

3.4.3 o número de visitantes com sua respectiva carga horária semanal de trabalho no PIM;

3.4.4 especificações do município e

3.4.5 dados pessoais de profissional do município para esclarecimentos de eventuais dúvidas pela Comissão Julgadora deste Edital.

3.5 O ofício deverá ser encaminhado por meio de correio eletrônico para o endereço editalpim@gmail.com. No campo assunto do e-mail, deverá ser descrito "Nome do Município - proposta de adesão ao PIM".

3.6 O prazo limite para envio da proposta é 23 horas e 59 minutos do dia 17 de setembro

de 2023. Propostas enviadas após este prazo não serão consideradas.

3.7 Em caso de haver mais de uma proposta por município, será considerada apenas a última recebida, descartando-se a(s) anterior(es), desde que dentro do prazo informado no item 3.6 deste edital.

3.8 A Secretaria da Saúde não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

3.9 O número de vagas distribuídas aos municípios representará sua meta de atendimento na habilitação.

4. DA AMPLIAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta para ampliar a meta de atendimento do PIM, todos os municípios do Rio Grande do Sul que:

- a) Estejam na fase de implementação e tenham alcançado, no mínimo, 90% da meta de atendimento nas competências de junho e julho de 2023, conforme disposto no Anexo III.
- b) Tenham equipe completa do Grupo Técnico Municipal (GTM), com sua respectiva secretaria de origem¹ e monitores/supervisores, devidamente registrados no Sistema de Informações do PIM (SisPIM) no mês de setembro, sendo responsabilidade do município sua atualização.

4.2 A proposta para ampliação ocorrerá por meio de ofício assinado pelo(a) chefe do executivo municipal manifestando interesse em ampliar o programa, conforme Anexo IV deste edital.

4.3 O ofício manifestando interesse em ampliar deverá informar: (i) estimativa de crianças menores de quatro anos no município; (ii) estimativa do número total de gestantes no município; (iii) meta (número) atual de indivíduos para atendimento, conforme pactuado em portaria específica; (iv) meta (número) prevista de novos indivíduos para atendimento; (v) totalização da meta de atendimento (soma da meta atual e da meta solicitada na ampliação); (vi) forma de contratação pretendida para os novos visitantes; (vii) o número de novos visitantes previstos com sua respectiva carga horária semanal de trabalho; (viii) informações sobre os monitores/supervisores; (ix) especificações do município e (x) porte populacional.

4.4 O ofício deverá ser encaminhado por meio de correio eletrônico para o endereço editalpim@gmail.com. No campo assunto do e-mail, deverá ser descrito "Nome do

¹ O cadastro dos membros do GTM no SisPIM sofreu atualizações em 2022. Nele, no item "Cargo do PIM", deverá ser informada a Secretaria de origem de cada membro do GTM (secretaria de Saúde, Educação ou Assistência Social).

Município - proposta de ampliação do PIM".

4.5 O prazo limite para envio da proposta é 23 horas e 59 minutos do dia 17 de setembro de 2023. Propostas enviadas após este prazo, não serão consideradas.

4.6 Em caso de haver mais de uma proposta por município, será considerada apenas a última recebida, descartando-se a(s) anterior(es), desde que dentro do prazo informado no item 4.5 deste edital.

4.7 A Secretaria da Saúde não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

4.8 O número de vagas distribuídas ao município será somado a meta de atendimento atualmente habilitada.

5. DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

5.1 A Comissão Técnica de Julgamento é formada por integrantes da Coordenação Estadual do PIM, podendo ser convidadas outras áreas da Secretaria Estadual da Saúde.

5.2 No mínimo 03 (três) integrantes da Comissão Técnica de Julgamento analisarão e julgarão as propostas seguindo os critérios estabelecidos neste edital.

5.3 A Comissão Técnica de Julgamento foi nomeada por meio da Portaria Nº 213, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2022.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas recebidas serão avaliadas considerando as regras deste edital.

6.2 O não atendimento integral às regras exigidas neste edital implicará a desclassificação da proposta apresentada.

6.3 A publicização do resultado preliminar das propostas de adesão ou ampliação ocorrerá em 09 de outubro de 2023, por meio dos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

6.4 Poderão ser distribuídas aos municípios vagas em número inferior ao que foi solicitado.

6.5 No caso das propostas para ampliação ultrapassarem o número de vagas oferecidas neste edital, serão priorizados aqueles municípios que atenderem ao maior número de critérios, conforme a pontuação descrita abaixo (máximo 10 pontos):

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Município habilitado ao PIM com alcance igual ou superior a 100% de sua meta de atendimento nas competências de junho ou julho de 2023.	02
Previsão de atendimento pelo PIM às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com identificação a partir das listagens geradas pelo CadÚnico.	02
Município prioritário ao Programa RS Seguro ² e com previsão de atendimento do PIM nos bairros selecionados do Programa.	01
Previsão de atendimento no território da Equipe de Saúde da Família com adesão à Rede Bem Cuidar ³	01
Previsão de atendimento a comunidades indígenas existentes no município	02
Previsão de atendimento a comunidades quilombolas existentes no município.	02
TOTAL	10

6.6 Em caso de empate, será realizado sorteio público entre as propostas válidas com o objetivo de classificá-las em ordem crescente até o alcance do limite orçamentário e de vagas disponibilizadas neste edital.

6.7 A data do sorteio será definida e publicizada nos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

6.8 O sorteio público será realizado nas dependências da Secretaria da Saúde do RS, localizada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Av. Borges de Medeiros, 1501, sendo transmitido via internet.

6.9 Poderá ser interposto recurso e, se for o caso, complementação de documentos no período de 25 a 28 de setembro de 2023, por meio de email enviado para o endereço

² Alvorada, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Cruz Alta, Esteio, Farroupilha, Gravataí, Guaíba, Ijuí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Tramandaí e Viamão (Mais informações no [link](#)).

³ Conforme Portaria SES nº 916/2021, disponível no [link](#).

editalpim@gmail.com, que será avaliado pela Comissão Técnica de Julgamento. No campo assunto do e-mail, deverá ser descrito "Nome do Município - recurso edital PIM".

6.10 A Comissão Técnica de Julgamento avaliará os recursos no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2023.

6.8 A partir do envio correto das documentações e ciência da Comissão Julgadora, os municípios que tiverem suas propostas de adesão ao PIM aceitas, serão considerados em situação de excepcionalidade no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

7. DA PUBLICIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 A publicização do resultado final das propostas de adesão ou ampliação ocorrerá em 03 de outubro de 2023 nos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

8. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PIM

8.1 O município que tiver sua proposta de adesão aprovada terá o período de 04 a 22 de outubro de 2023 para enviar a seguinte documentação:

8.1.1 termo de adesão assinado;

8.1.2 cópia do decreto ou portaria de nomeação do Grupo Técnico Municipal (GTM);

8.1.3 formulário de cadastro de usuário no SisPIM preenchido com, pelo menos, um representante do GTM;

8.1.4 ofício assinado pelo(a) prefeito(a) contendo a meta de indivíduos a serem atendidos pelo programa e o número de visitantes necessários, com suas respectivas cargas horárias e

8.1.5 inscrição do GTM na Formação Inicial do PIM, que será aberta no site do PIM a partir de 03 de outubro de 2023.

8.2 A documentação completa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico para o endereço editalpim@gmail.com.

8.3 Os modelos das documentações referidas no subitem 8.1 estarão disponíveis em <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/o-pim/adesao-e-ampliacao/>

8.4 A Comissão Técnica de Julgamento analisará as documentações enviadas no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

8.5 A adesão se efetivará após o cumprimento do disposto nos subitens 8.1 e 8.2. e a publicação da Portaria de Habilitação no Diário Oficial do Estado.

8.6 Os municípios que constarem como aderidos ao PIM na referida Portaria de Habilitação

terão sua situação atualizada para “sim” no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, a partir de 30 de outubro de 2023.

9. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE METAS DO PIM

9.1 A ampliação se efetivará após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

10. DOS PRAZOS

10.1 O presente edital respeitará o seguinte cronograma:

1	Publicização do edital	24/08/2023
2	Envio das propostas para adesão (anexo I) ou ampliação (anexo IV) da meta de atendimento do PIM pelos municípios	24/08/2023 a 17/09/2023
3	Análise das propostas pela Comissão Técnica de Julgamento	18/10/2023 a 22/10/2023
4	Publicização do resultado preliminar das propostas de adesão ou ampliação	22/09/2023
5	Interposição de recurso	25/09/2023 28/09/2023
6	Análise de recursos pela Comissão Técnica de Julgamento	29/09/2023 a 02/10/2023
7	Publicização do resultado final das propostas de adesão ou ampliação	03/10/2023
8	Envio das documentações pelos municípios com proposta de adesão validada	04/10/2023 a 22/10/2023
9	Análise das documentações pela Comissão Técnica de Julgamento	23/10/2023 a 27/10/2023
10	Publicação da portaria de habilitação indicando a meta de atendimento dos municípios que aderiram ou ampliaram o PIM	A partir de 30/10/2023

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação no presente processo implica na concordância, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital.

11.2 A inobservância dos requisitos estabelecidos no presente edital implicará na desclassificação da proposta apresentada.

11.3 É de responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados nos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

11.4 Os casos omissos e as respectivas alterações neste edital serão solucionados pela Comissão Técnica de Julgamento.

11.5 Integram o presente edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de proposta para adesão ao PIM

Anexo II - Meta de atendimento - número de indivíduos (gestantes e crianças) disponíveis para atendimento para o município

Anexo III - Modelo de proposta para ampliação da meta de atendimento do PIM

Anexo IV - Relação de municípios que se encontram em fase de implementação do PIM e alcançaram, no mínimo, 90% da meta de atendimento nas competências de junho e julho de 2023

11.6 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.pim.saude.rs.gov.br>, pelo telefone (51) 3288 5955 ou por meio do email editalpim@gmail.com.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

BRASÃO DO MUNICÍPIO

Ofício nº __/2023

Município, __ de _____ de 2023

PROPOSTA PARA ADESÃO AO PIM

EDITAL SES nº 03/2023

Eu, _____ (nome completo),
 Prefeito(a) do Município de _____/RS, solicito a adesão ao
 programa Primeira Infância Melhor, conforme o quadro abaixo:

01	Meta (número) prevista de indivíduos (gestantes e crianças) a serem atendidos	_____ indivíduos a serem atendidos pelo PIM
02	Forma de contratação pretendida dos visitantes	<input type="checkbox"/> Estatutário <input type="checkbox"/> Contrato temporário / tempo determinado <input type="checkbox"/> Estagiário / bolsista nível superior <input type="checkbox"/> Empregado publico celetista <input type="checkbox"/> Celetista OSCIP / OP / Entidade privada / Filantrópica <input type="checkbox"/> Cargo comissionado <input type="checkbox"/> Autônomo / consultor / prestador de serviço / RPA <input type="checkbox"/> Outro
03	Nº de visitantes previstos com sua respectiva carga horária semanal no PIM	_____ visitantes com 20h semanais _____ visitantes com 30h semanais _____ visitantes com 40h semanais
04	Especificações do Município	Previsão de atendimento pelo PIM às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com identificação a partir das listagens geradas pelo CadÚnico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Município prioritário ao Programa RS

		<p>Seguro e com previsão de atendimento do PIM nos territórios selecionados do Programa? () Sim () Não</p> <p>Previsão de atendimento no território da Equipe de Saúde da Família com adesão à Rede Bem Cuidar? () Sim () Não</p> <p>Previsão de atendimento a comunidades indígenas existentes no município? () Sim () Não</p> <p>Previsão de atendimento a comunidades quilombolas existentes no município? () Sim () Não</p>
--	--	---

Dados pessoais de profissional do município para esclarecimentos de eventuais dúvidas pela Comissão Julgadora deste Edital:

Nome completo: _____

Cargo no município: _____

Telefone: (__) _____

Email institucional: _____

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) Municipal

ANEXO II**Meta de atendimento - número de indivíduos (gestantes e crianças) disponíveis para atendimento por município.**

A meta máxima de indivíduos (gestantes e crianças) para atendimento disponibilizada por este edital para os municípios não aderidos ao PIM foi estipulado a partir do estudo⁴ desenvolvido pelo Departamento de Economia e Estatística da Secretaria Estadual de Planejamento, Gestão e Governança, cujo objetivo foi desenvolver uma metodologia para identificar o público prioritário do PIM. O referido estudo estabeleceu como base o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), iniciando com a identificação do número de gestantes e crianças cuja renda as classifica como extremamente pobres, pobres, de baixa renda ou acima de ½ salários mínimos. Na sequência essa população foi estratificada a partir de indicadores de vulnerabilidade para a primeira infância que permitiram classificá-las por grau de vulnerabilidade. A proposta do presente edital considera como meta de atendimento do PIM as gestantes e crianças em situação avançada e severa de vulnerabilidade, distribuídas nos 30 municípios não aderidos à política, ajustada com o objetivo de prever o mínimo de 12 indivíduos por município.

Quadro 01 - Meta de atendimento por município

	Municípios	Meta mínima de indivíduos (gestantes e crianças) para atendimento	Meta máxima de indivíduos (gestantes e crianças) para atendimento
01	Barão do Triunfo	12	20
02	Caçapava do Sul	12	115
03	Camaquã	12	221
04	Campestre da Serra	12	20
05	Canela	12	307
06	Carlos Barbosa	12	20
07	Derrubadas	12	20

⁴ Metodologia para Mapeamento do Público-alvo do Programa Primeira Infância Melhor no Rio Grande do Sul (no prelo).

08	Dois Irmãos	12	42
09	Eldorado do Sul	12	217
10	Entre-Ijuís	12	20
11	Ivoti	12	20
12	Lajeado	12	169
13	Lindolfo Collor	12	21
14	Linha Nova	12	20
15	Mariana Pimentel	12	20
16	Maximiliano de Almeida	12	20
17	Nova Roma do Sul	12	20
18	Paráí	12	20
19	Piratini	12	57
20	Porto Mauá	12	20
21	Presidente Lucena	12	20
22	Protásio Alves	12	20
23	Santo Expedito do Sul	12	20
24	São Luiz Gonzaga	12	137
25	São Miguel das Missões	12	39
26	Sertão Santana	12	22
27	Silveira Martins	12	20
28	Sobradinho	12	54
29	Tapes	12	25
30	Vale Verde	12	20
		360	1766

ANEXO III

Relação de municípios que se encontram em fase de implementação do PIM e alcançaram, no mínimo, 90% da meta de atendimento nas competências de junho e julho de 2023

1	Água Santa	44	Morro Redondo
2	Alecrim	45	Nova Bassano
3	Alegria	46	Nova Santa Rita
4	Ametista do Sul	47	Passo Fundo
5	Arroio Grande	48	Planalto
6	Bagé	49	Porto Lucena
7	Barra do Guarita	50	Porto Vera Cruz
8	Butiá	51	Porto Xavier
9	Campina das Missões	52	Quaraí
10	Campinas do Sul	53	Restinga Seca
11	Campo Bom	54	Rolante
12	Capela de Santana	55	Sagrada Família
13	Carazinho	56	Salto do Jacuí
14	Cerro Grande	57	Santa Bárbara do Sul
15	Charqueadas	58	Santa Cecília do Sul
16	Chuí	59	Santa Maria
17	Constantina	60	Santana da Boa Vista
18	Crissiumal	61	Santo Antônio do Planalto
19	Cristal do Sul	62	São José dos Ausentes
20	Cruz Alta	63	São Marcos
21	Cruzaltense	64	São Paulo das Missões

22	Dois Irmãos das Missões	65	São Pedro do Sul
23	Dom Pedrito	66	São Sebastião do Caí
24	Engenho Velho	67	São Vicente do Sul
25	Entre Rios do Sul	68	Sapiranga
26	Esperança do Sul	69	Seberi
27	Estrela	70	Sede Nova
28	Farroupilha	71	Selbach
29	Guarani das Missões	72	Senador Salgado Filho
30	Herval	73	Serafina Corrêa
31	Hulha Negra	74	Soledade
32	Ibirapuitã	75	Tapera
33	Independência	76	Taquara
34	Inhacorá	77	Terra de Areia
35	Itati	78	Três Coroas
36	Itatiba do Sul	79	Tucunduva
37	Jaguarão	80	Uruguaiana
38	Lagoa Vermelha	81	Vera Cruz
39	Lajeado do Bugre	82	Vicente Dutra
40	Mampituba	83	Vila Lângaro
41	Marau	84	Vila Nova do Sul
42	Mariano Moro	85	Vista Gaúcha
43	Miraguaí		

ANEXO IV

BRASÃO DO MUNICÍPIO

Ofício nº ___/2023

Município, ___ de _____ de 2023

PROPOSTA PARA AMPLIAÇÃO DA META DE ATENDIMENTO DO PIM

EDITAL SES nº 03/2023

Eu, _____ (nome completo),
 Prefeito(a) do Município de _____/RS, solicito a **ampliação da meta de atendimento** do programa Primeira Infância Melhor, conforme o quadro abaixo:

01	Estimativa de crianças menores de quatro anos ⁵ no município	_____ crianças menores de quatro anos
02	Estimativa do número total de gestantes ⁶ no município	_____ gestantes
03	Meta (número) atual de indivíduos para atendimento	_____ gestantes e crianças
04	Meta (número) prevista de novos indivíduos para atendimento	_____ gestantes e crianças
05	Nova totalização da meta de atendimento - soma da meta atual (04) e da meta solicitada na ampliação (05)	_____ gestantes e crianças
06	Forma de contratação pretendida dos visitantes	<input type="checkbox"/> Estatutário <input type="checkbox"/> Contrato temporário / tempo determinado <input type="checkbox"/> Estagiário / bolsista nível superior <input type="checkbox"/> Empregado publico celetista <input type="checkbox"/> Celetista OSCIP / OP / Entidade privada / Filantrópica <input type="checkbox"/> Cargo comissionado <input type="checkbox"/> Autônomo / consultor / prestador

⁵ Estimativa populacional por município, idade e sexo 2020-2021 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/popsvsbr.def>

⁶ A estimativa do total de gestantes deve ser realizado a partir do: número de nascidos vivos do ano anterior, acrescidos 10% - dados de Nascidos Vivos, ano de referência de 2020: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvrs.def>

		de serviço / RPA () Outro
07	Nº de visitantes previstos com sua respectiva carga horária semanal no PIM	___ visitantes com 20h semanais ___ visitantes com 30h semanais ___ visitantes com 40h semanais
08	Monitor(es)/Supervisor(es)	() Previsão de contratação de _____ monitor(es)/supervisor(es) () Previsão de ampliação da carga horária de ___ monitor(es)/supervisor(e) já existentes () Já possui número de monitor(es)/supervisor(es) suficiente para acompanhar os visitantes novos
09	Especificações do Município	Alcance superior a 100% de sua meta de atendimento nas competências de janeiro ou fevereiro de 2023? () Sim () Não Previsão de atendimento pelo PIM às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com identificação a partir das listagens geradas pelo Cadúnico? () Sim () Não Município prioritário ao Programa RS Seguro e com previsão de atendimento do PIM nos bairros selecionados do Programa? () Sim () Não Previsão de atendimento no território da Equipe de Saúde da Família com adesão à Rede Bem Cuidar? () Sim () Não Previsão de atendimento a comunidades indígenas existentes no

		município? () Sim () Não Previsão de atendimento a comunidades quilombolas existentes no município? () Sim () Não
10	Porte Populacional	() Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes () Pequeno Porte II: de 20.001 até 50.000 habitantes () Médio Porte: de 50.001 até 100.000 habitantes () Grande Porte: acima de 100.000

Dados pessoais de profissional do município para esclarecimentos de eventuais dúvidas pela Comissão Julgadora deste Edital:

Nome completo: _____

Cargo no município: _____

Telefone: (__) _____

Email institucional: _____

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal da Saúde

Ofício Nº 115 /2023.

Canela, 05 de setembro de 2023

**PROPOSTA PARA ADEÇÃO AO PIM
EDITAL SES no 03/2023**

ANEXO II

Eu, Constatino Orsolin, prefeito do município de Canela /RS, solicito a adesão ao programa Primeira Infância Melhor, conforme o quadro abaixo:

Meta (número) prevista de indivíduos (gestantes e crianças) a indivíduos a serem atendidos	160 indivíduos a serem atendidos pelo PIM
Forma de contratação pretendida dos visitantes	<input type="checkbox"/> Estatutário <input checked="" type="checkbox"/> Contrato temporário / tempo determinado <input type="checkbox"/> Estagiário / bolsista nível superior <input type="checkbox"/> Empregado público celetista <input type="checkbox"/> Celetista OSCIP / OP / Entidade privada / Filantrópica <input type="checkbox"/> Cargo comissionado <input type="checkbox"/> Autônomo / consultor / prestador de serviço / RPA <input type="checkbox"/> Outro
Nº de visitadoras previstos com a sua respectiva carga horaria semanal no PIM	08 visitadores com 40 h semanais

li 0

Especificações do Município	<p>Previsão de atendimento pelo PIM às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com identificação a partir das listagens geradas pelo CadÚnico? <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não</p> <p>Município prioritário ao Programa RS Seguro e com previsão de atendimento do PIM nos territórios selecionados do Programa? <input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não</p> <p>Previsão de atendimento no território da Equipe de Saúde da Família com adesão à Rede Bem Cuidar? <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não</p> <p>Previsão de atendimento a comunidades indígenas existentes no município? <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não</p> <p>Previsão de atendimento a comunidades quilombolas existentes no município? <input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não</p>
-----------------------------	---

Dados pessoais de profissional do município para esclarecimentos de eventuais dúvidas pela Comissão Julgadora deste Edital:

Nome completo: Cátiana Benetti Foss Holdorf

Cargo no município: Enfermeira

Telefone: (54) 32825120

Email institucional: acoessaude@canela.rs.gov.br


CONSTANTINO ORSOLIN
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Canela



EDITAL SES Nº03/2023

PUBLICIZAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS PARA ADESÃO. OU AMPLIAÇÃO DE META DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, representada neste ato pela Secretária da Saúde, Arita Gilda Hubner Bergmann, torna público o resultado preliminar das propostas de adesão e ampliação da meta de atendimento do Primeira Infância Melhor (PIM) apresentadas pelos municípios, de acordo com o estabelecido no Edital SES/RS nº 03/2023 - chamamento público aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para apresentarem proposta para adesão ou ampliação de meta do programa Primeira Infância Melhor.

Resultado preliminar das propostas VALIDADAS DE AMPLIAÇÃO da meta do Primeira Infância Melhor:

	Município	CRS	Macrorregião	Vagas aprovadas
01	Ametista do Sul	2ª	Norte	120
02	Morro Redondo	3ª	Sul	20
03	Santa Maria	4ª	Centro-Oeste	32
04	Vera Cruz	14ª	Vales	40
	TOTAL			212

Resultado preliminar das propostas VALIDADAS DE ADESÃO ao Primeira Infância Melhor:

	Município	CRS	Macrorregião	Vagas aprovadas
1	Camaquã	1ª	Metropolitana	221
2	Dois Irmãos	1ª	Metropolitana	12
3	Eldorado do Sul	1ª	Metropolitana	12
4	Lindolfo Collor	1ª	Metropolitana	16
5	Presidente Lucena	1ª	Metropolitana	12
6	Sertão Santana	1ª	Metropolitana	40
7	Tapes	1ª	Metropolitana	12
8	Campestre da Serra	5ª	Serra	12
9	Canela	5ª	Serra	160
10	Carlos Barbosa	5ª	Serra	16
11	Linha Nova	5ª	Serra	12
12	Paráí	5ª	Serra	12
13	Protásio Alves	5ª	Serra	20
14	Maximiliano de Almeida	6ª	Norte	12
15	Santo Expedito do Sul	6ª	Norte	16



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

16	Caçapava do Sul	8ª	Vales	12
17	Sobradinho	8ª	Vales	12
18	Entre-Ijuís	12ª	Missioneira	12
19	São Luiz Gonzaga	12ª	Missioneira	12
20	São Miguel das Missões	12ª	Missioneira	32
21	Vale Verde	13ª	Vales	20
22	Porto Mauá	14ª	Missioneira	20
	TOTAL			705

O prazo para interposição de recurso e/ou juntada de documentos complementares do resultado preliminar, assim como as demais ações previstas, ocorrerão entre o período de 16/10/2023 a 19/10/2023, dentro das regras estipuladas no Edital SES/RS nº 02/2023 e suas alterações.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2023.


ARTA BERGMANN
Secretária da Saúde

47

NOTA TÉCNICA 03/2021
DAPPS/PIM

ASSUNTO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO, METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

A presente nota técnica tem como objetivo orientar sobre aspectos do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) tais como objetivo, público prioritário para atenção, eixos de atuação, atribuições das equipes técnicas e metodologia de atendimento às famílias.

1. O PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

O PIM é uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, cujo objetivo é apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Tem como eixos de atuação:

- I) a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;
- II) o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;
- III) a articulação em rede, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social Básica e da Educação, considerando ainda as redes comunitárias.

Atua ainda na promoção de ações de comunicação e defesa pela atenção à primeira infância, sensibilizando a sociedade e o poder público para a importância do investimento nos primeiros anos de vida.

Tem como resultados a promoção do desenvolvimento integral infantil, da parentalidade positiva e do acesso à direitos. Suas ações impactam na melhoria das condições de saúde, educação e desenvolvimento social, incidindo sobre a transmissão intergeracional das desigualdades. Dentre elas a promoção dos direitos na primeira infância; o fortalecimento da parentalidade positiva e da prontidão para aprendizagem; a ampliação de anos de estudo, a redução da morbimortalidade materno-infantil, das violências, das desigualdades e a ruptura dos ciclos de pobreza.

2. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo para atendimento do PIM são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade, sendo prioritário o atendimento às famílias:

- I) em situação de vulnerabilidade
- II) com gestantes
- III) com crianças menores de 3 anos de idade

Compreende-se por famílias em situação de vulnerabilidade aquelas que estão expostas a diferentes fatores sociais, culturais, individuais, históricos e econômicos, que incidem de forma desigual sobre o desenvolvimento integral infantil. O conceito de vulnerabilidade adotado pelo programa estrutura aspectos da gestão e da metodologia de atendimento, favorecendo intervenções na realidade social que buscam minimizar iniquidades sociais e em saúde.

3. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES TÉCNICAS

A estrutura técnica do PIM é composta pela equipe estadual, representada pelo Grupo Técnico Estadual, e pelas equipes municipais representadas pelo Grupo Técnico Municipal, monitores/supervisores e visitantes:

3.1 Grupo Técnico Estadual (GTE)

É a equipe responsável pela gestão estadual do Primeira Infância Melhor. Possui formação multidisciplinar, sendo composta por profissionais lotados na sede das Secretarias Estaduais de Saúde; Educação; Cultura; Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e; Trabalho e Assistência Social. Também compõem o GTE representantes das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Educação (CRE).

São atribuições do GTE:

- Realizar gestão orçamentária e financeira do programa no estado;
- Propor critérios para compor o financiamento para custeio e investimento das ações e serviços;
- Normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações do PIM;
- Discutir e pactuar as estratégias, diretrizes, metas e normas de implementação e qualificação do PIM;
- Elaborar referenciais técnicos e metodológicos com o objetivo de organizar instrumentos, materiais orientativos, notas técnicas e procedimentos operacionais;

- Apoiar os municípios no processo de implantação, implementação e qualificação do PIM;
- Realizar visitas técnicas aos municípios, incluindo reuniões nos equipamentos de saúde, assistência social e educação, assim como visitas domiciliares às famílias atendidas;
- Desenvolver o PIM nas unidades prisionais, nos serviços de acolhimento para crianças e adolescente e no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino, incluindo a execução de atividades periódicas de atenção aos usuários nestes espaços;
- Promover a formação inicial dos Grupos Técnicos Municipais;
- Desenvolver e aperfeiçoar o Sistema de Informação do PIM (SisPIM), com vistas ao monitoramento e avaliação das ações realizadas pelos municípios;
- Fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde referente a Rede Materno Infantil, em articulação com as políticas correlatas;
- Integrar iniciativas das diferentes Secretarias de Estado, cujas competências são abrangidas pelas ações do PIM;
- Promover a integração entre o PIM e o Programa Criança Feliz no estado;
- Mobilizar, articular e compor a rede estadual e nacional pela primeira infância.
- Compor a construção e atuar na implantação do Plano Estadual pela Primeira Infância;
- Promover a cooperação técnica e financeira junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa, através de projetos que viabilizem a realização das mesmas;
- Promover o intercâmbio de experiências para disseminar tecnologias, conhecimentos e boas práticas na atenção à primeira infância.

3.2 Grupo Técnico Municipal (GTM)

O GTM é o responsável pela implantação e implementação do PIM no município e deverá ser composto por, no mínimo:

- I. um (01) técnico da Secretaria Municipal de Educação,
- II. um (01) técnico da Secretaria Municipal de Saúde e
- III. um (01) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outras secretarias municipais também poderão indicar representantes para compor o GTM. Cada representante do GTM deverá ter assegurada carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas. Um representante do GTM poderá, ainda, ter sua carga horária ampliada para desempenhar a função de Coordenador.

A escolaridade mínima exigida é o ensino superior completo nas áreas afins (Saúde, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais), acrescido de formação inicial realizada pelo Grupo Técnico Estadual, com duração mínima de 24 horas.

São atribuições do GTM:

- Coordenar, monitorar e avaliar as ações do PIM no município;
- Estabelecer e monitorar as metas e indicadores do PIM;
- Inserir o PIM nos instrumentos de gestão do município;
- Realizar gestão orçamentária e financeira do programa no município;
- Promover a seleção e contratação da equipe (monitores, visitantes e digitadores, se houver);
- Realizar a gestão dos processos de trabalho da equipe, zelando pelo cumprimento das atribuições de cada integrante;
- Planejar e executar a formação inicial de monitores/supervisores e visitantes;
- Planejar os processos de educação permanente e continuada da equipe;
- Articular em rede, visando a integração do PIM junto aos demais serviços e a integralidade do cuidado ofertado às famílias;
- Identificar e mapear territórios para atendimento do programa;
- Fortalecer a agenda da primeira infância no município, por meio da articulação de ações junto ao governo, controle social, movimentos sociais, terceiro setor, dentre outros atores;
- Mobilizar, articular e compor a rede municipal pela primeira infância;
- Mobilizar, compor a construção e atuar na implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Promover o intercâmbio de experiências para disseminar tecnologias, conhecimentos e boas práticas na atenção à primeira infância.

3.3 Monitor/Supervisor

O monitor/supervisor do PIM é o profissional responsável pela supervisão do trabalho dos visitantes, e a interlocução deles com o GTM e a rede de serviços. Deve apoiar o trabalho dos visitantes, acompanhando, orientando e monitorando suas atividades. A escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino superior completo ou em curso nas áreas afins ao programa (Saúde, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais), acrescido de formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 32 horas. A carga horária semanal de trabalho do monitor/supervisor varia de acordo com o número de visitantes supervisionados, conforme apresentado a seguir:

- I. Monitor/Supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 40h semanais, poderá acompanhar até 15 visitantes;
- II. Monitor/Supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 30h semanais, poderá acompanhar até 12 visitantes;
- III. Monitor/Supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 20h semanais, poderá acompanhar até 08 visitantes;
- IV. Monitor/Supervisor, cuja carga horária dedicada ao PIM seja 10h semanais, poderá acompanhar até 04 visitantes.

Membros do GTM poderão acumular a função de monitor/supervisor, desde que possuam carga horária compatível às funções e informado no SisPIM.

São atribuições do monitor/supervisor:

- Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitantes sob sua responsabilidade;
- Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias;
- Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitantes;
- Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo;
- Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa;
- Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias;
- Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações;
- Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitantes e o GTM;

- Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias;
- Realizar a gestão dos processos de trabalho dos visitantes, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM.

3.4 Visitador

O visitador é responsável pelo atendimento às famílias. Ele deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

A escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino médio completo¹ acrescido de formação inicial realizada pelo GTM com duração de 60 horas. Em sua carga horária semanal devem ser contemplados, além dos atendimentos às famílias, momentos para o planejamento das ações, participação em reuniões de equipe com o GTM e monitor/supervisor, monitoramento das ações realizadas, preenchimento de instrumentos, participação em formações e espaços de educação permanente e outros. O número de famílias atendidas por visitador varia de acordo com sua carga horária:

- I. Visitadores com 40h semanais podem acompanhar até 20 gestantes ou crianças;
- II. Visitadores com 30h semanais podem acompanhar até 16 gestantes ou crianças;
- III. Visitadores com 20h semanais podem acompanhar até 12 gestantes ou crianças.

São atribuições do visitador:

- Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
- Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
- Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
- Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
- Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
- Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas

¹ Em caráter excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescido de formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

- das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;
- Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

4. ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS

4.1 Acesso das famílias ao PIM

A identificação das famílias para atendimento do PIM é realizada a partir do diálogo com os profissionais dos serviços que atuam nos territórios definidos para atendimento, por meio do Diagnóstico Situacional da Primeira Infância (DSPI), tendo como referência os critérios elencados para priorização. A participação das famílias é voluntária e ocorre mediante convite, ciência dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas, ou ainda por meio de manifestação de interesse da família. A data e horário dos atendimentos devem ser acordados, considerando o melhor interesse da família. Caso queira desligar-se do PIM, a família não sofrerá nenhum prejuízo no recebimento de benefícios socioassistenciais.

4.2 Plano Singular de Atendimento

A atenção à família é organizada a partir da elaboração do Plano Singular de Atendimento (PSA) - instrumento de planejamento onde são traçadas as estratégias que serão desenvolvidas junto à família ao longo de sua participação no PIM. O PSA é construído pela equipe do PIM em diálogo permanente com a família e com os profissionais da rede de serviços. Sua construção também considera a observação de fatores de risco e proteção para o desenvolvimento integral da primeira infância. É um processo contínuo, de pactuações e repactuações, não se limitando ao momento da inclusão da família no PIM. É preciso constantemente avaliá-lo e adaptá-lo às necessidades, interesses e desejos da família nos diferentes momentos do atendimento.

Assim, este instrumento expressa as necessidades, potencialidades, interesses e expectativas da família com relação ao atendimento do programa, identificadas por ela mesma, pelo visitador a partir de seus contatos e pelos diferentes atores da rede que possuem vínculo com a família. Contribui, portanto, para uma atenção centrada nas singularidades de cada família. O PSA é a referência para a construção dos planos de visitas (presenciais ou remotas) e de atividades em grupo.

4.3 Atendimento às famílias

No PIM, os atendimentos às famílias ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizados presencialmente. Em situações excepcionais que serão elencadas adiante, a família pode ser atendida de forma híbrida, associando-se atendimentos presenciais e remotos².

Todos os formatos de atendimento devem atender à metodologia do programa, respondendo às seguintes orientações:

- Cadastrar todas as famílias no Sistema de Informação do PIM (SisPIM);
- Reconhecer e valorizar as singularidades e particularidades dos territórios e famílias, pautando os atendimentos no PSA;
- Apoiar as famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- Promover a parentalidade positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;
- Realizar a vigilância e promover o desenvolvimento integral infantil;
- Articular o cuidado em rede, contribuindo para a melhoria do acesso aos demais serviços e identificando a rede de apoio da família;
- Realizar orientações sobre direitos e formas de acessá-los;
- Valorizar e estimular o potencial brincante das famílias e crianças;
- Utilizar a ludicidade como estratégia de interação com as famílias;
- Utilizar materiais e objetos disponíveis nos domicílios e/ou de fácil acesso para as famílias, valorizando os recursos que as famílias possuem para o desenvolvimento das ações;
- Utilizar os espaços públicos de convivência social disponíveis nas comunidades.

4.3.1 Atendimento presencial

As famílias incluídas no PIM devem ser atendidas, prioritariamente, de forma presencial. Estes atendimentos ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades grupais, de forma periódica e com duração em torno de uma hora. Seu formato e organização responde à seguinte disposição:

² Especificamente durante a pandemia de Covid-19, os municípios que se encontrarem em região de Alerta (de acordo com o Sistema de Monitoramento para a Covid-19 adotado pelo Governo do Estado do RS) e cujo Centro de Operações de Emergências da Saúde (COE) municipal estabeleça que as visitas domiciliares e atividades em grupo presenciais do PIM devam ser interrompidas, podem, durante o Alerta, realizar os atendimentos do PIM de forma exclusivamente remota

FORMATO	PÚBLICO	ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
PRESENCIAL	Famílias com gestantes	Atendimento semanal por meio de visitas domiciliares. Uma vez ao mês, a visita pode ser substituída pela participação da gestante em grupos de gestantes organizados em rede.
	Famílias com crianças de 0 a menores de 6 anos de idade	Crianças menores de 4 anos de idade: atendimento semanal por meio de visitas domiciliares. Uma vez ao mês, a visita pode ser substituída pelo atendimento em grupo.
		Crianças de 4 a menores de 6 anos de idade: atendimento quinzenal por meio de visitas domiciliares ou atendimentos em grupo.

De acordo com o plano singular de atendimento, é possível ampliar o número de atendimentos mensais acima estipulados. Além disso, algumas situações podem ser indicativas da necessidade de pactuar um número maior de visitas presenciais, conforme o Quadro 1 abaixo:

- Momento inicial de vinculação da família ao PIM;
- Família em fase de realização da caracterização inicial;
- Famílias que apresentam vinculação frágil com o programa;
- Situações de risco identificadas ou suspeitas (violências, saúde mental, saúde materna e fetal, dentre outras);
- Gestantes com dificuldade de adesão ao pré-natal e/ou busca ativa para a vacinação e realização de exames;
- Busca ativa de crianças faltosas nas consultas de puericultura e/ou com esquema vacinal incompleto.

4.3.2 Atendimento híbrido:

O formato híbrido associa atendimentos presenciais e remotos. Neste formato é preciso garantir um número mínimo de visitas domiciliares presenciais, conforme disposto a seguir.

São consideradas visitas remotas, os atendimentos realizados de forma síncrona com a família, a partir de chamadas de vídeo, ligações telefônicas e/ou por meio de outras ferramentas acessíveis tanto para a família quanto para o visitador, com duração de aproximadamente 30 minutos.

O atendimento híbrido pode ser ofertado às famílias nas seguintes situações excepcionais:

- Famílias com gestantes inseridas no mercado de trabalho;
- Famílias com gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade que encontram-se fora do território de atendimento do programa;
- Famílias com mães que estão ou estavam privadas de liberdade e encontram-se fora do território de atendimento do programa;
- Famílias com pais adolescentes que encontram-se fora do território de atendimento do programa;
- Famílias com crianças matriculadas na Educação Infantil em tempo integral.
- Situações de risco nos territórios e/ou calamidade pública.

O formato e a organização dos atendimentos híbridos responde à seguinte disposição:

FORMATO	PÚBLICO	ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
Híbrido (somente em situações excepcionais)	Famílias com gestantes	Atendimento semanal por meio de visitas remotas. Uma vez ao mês, a visita pode ser substituída pela participação da gestante em grupos da gestante organizados em rede. Pelo menos uma vez ao fim de cada trimestre gestacional, deve ser garantida uma visita domiciliar presencial.
	Famílias com crianças de 0 a menores de 6 anos de idade	Famílias com crianças menores de 4 anos de idade: atendimento semanal por meio de visitas remotas. Pelo menos uma vez por mês, a visita remota deve ser substituída por uma visita domiciliar presencial.
		Famílias com crianças de 4 a menores de 6 anos de idade: atendimento quinzenal por meio de visitas remotas. Pelo menos uma vez a cada trimestre, a visita remota deve ser substituída por uma visita domiciliar presencial.

De acordo com o plano singular de atendimento, é possível ampliar o número de atendimentos mensais acima estipulados. Além disso, algumas situações podem ser indicativas da necessidade de pactuar um número maior de visitas presenciais, como as já referidas no Quadro 1, além das situações onde há a necessidade da realização de visitas domiciliares mensais para gestantes em municípios que possuem o Programa Criança Feliz, dentre outras.

5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PIM (SisPIM)

O PIM possui um sistema de informação próprio, o SisPIM. Nele são cadastrados os membros da equipe, territórios e usuários atendidos pelo programa e registrado o monitoramento do desenvolvimento integral infantil. O sistema fornece informações que permitem o monitoramento e avaliação do desempenho do PIM nos municípios, assim como a geração dos relatórios para pagamento do incentivo financeiro. A partir das informações incluídas no sistema é gerado mensalmente o relatório de pagamento do incentivo estadual do Programa.

A inserção de dados e a atualização do sistema é uma responsabilidade do município. As equipes podem contar com digitador(es) e, na ausência destes, a inserção das informações deve ser feita pelos membros do GTM e/ou monitor(es)/supervisor(es). Equipes que contam com digitador(es) também devem incluí-lo no SisPIM. Uma formação específica sobre o sistema é ofertada regularmente pela equipe estadual.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) Art. 52, inciso III, da Lei Federal 6.360 de 23/09/1976; 2) Art. 3º, inciso II do Decreto n.º 8.077 de 14/08/2013; 3) Item 3.4 da RE/Anvisa n.º 9 de 16/01/2003 c/c Art. 3º, inciso III do Decreto n.º 8.077 de 14/08/2013; 4) Art. 41, alínea c, da Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso XXXV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade Imposta: pena de ADVERTÊNCIA

Editais

Protocolo: 2023000906252

EDITAL DE RETIFICAÇÃO SES Nº03 /2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pela Secretária Arita Gilda Hübner Bergmann, torna público o edital de alteração dos prazos do Edital SES nº 03/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA APRESENTAREM PROPOSTA PARA ADESÃO OU AMPLIAÇÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM).

1 DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 O presente edital tem por objeto a alteração do Edital SES 03/2023, para estabelecer novo prazo para envio das propostas para adesão (anexo I) ou ampliação (anexo IV) da meta de atendimento do PIM pelos municípios, e conseqüentemente os prazos subsequentes.

2 DAS ALTERAÇÕES

2.1 O subitem 3.6 passa a vigor com a seguinte redação:

"3.6 O prazo limite para envio da proposta é 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2023. Propostas enviadas após este prazo não serão consideradas."

2.2 O subitem 4.5 passa a vigor com a seguinte redação:

"4.5 O prazo limite para envio da proposta é 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2023. Propostas enviadas após este prazo, não serão consideradas."

2.3 O subitem 6.3 passa a vigor com a seguinte redação:

"6.3 A publicização do resultado preliminar das propostas de adesão ou ampliação ocorrerá em 13 de outubro de 2023, por meio dos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>."

2.4 O subitem 6.9 passa a vigor com a seguinte redação:

"6.9 Poderá ser interposto recurso e, se for o caso, complementação de documentos no período de 16 a 19 de outubro de 2023, por meio de email enviado para o endereço editalpim@gmail.com, que será avaliado pela Comissão Técnica de Julgamento. No campo assunto do e-mail, deverá ser descrito "Nome do Município - recurso edital PIM"."

2.5 O subitem 6.10 passa a vigor com a seguinte redação:

"6.10 A Comissão Técnica de Julgamento avaliará os recursos no período de 20 a 23 de outubro de 2023."

2.6 O subitem 7.1 passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1 A publicização do resultado final das propostas de adesão ou ampliação ocorrerá em 24 de outubro de 2023 nos sites <https://www.pim.saude.rs.gov.br> e <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>."

2.7 O subitem 8.1 passa a vigor com a seguinte redação:

“ 8.1 O município que tiver sua proposta de adesão aprovada terá o período de 25 de outubro a 12 de novembro de 2023 para enviar a seguinte documentação:”

2.8 O subitem 8.1.5 passa a vigor com a seguinte redação:

“ 8.1.5 inscrição do GTM na Formação Inicial do PIM, que será aberta no site do PIM a partir de 24 de outubro de 2023.”

2.9 O subitem 8.4 passa a vigor com a seguinte redação:

“ 8.4 A Comissão Técnica de Julgamento analisará as documentações enviadas no período de 13 a 17 de novembro de 2023.”

2.10 O subitem 8.6 passa a vigor com a seguinte redação:

“ 8.6 Os municípios que constarem como aderidos ao PIM na referida Portaria de Habilitação terão sua situação atualizada para “sim” no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, a partir de 20 de novembro de 2023.”

2.11 O subitem 10.1 passa a vigor com a seguinte redação:

1	Publicização do edital	24/08/2023
2	Envio das propostas para adesão (anexo I) ou ampliação (anexo IV) da meta de atendimento do PIM pelos municípios	24/08/2023 a 08/10/2023
3	Análise das propostas pela Comissão Técnica de Julgamento	09/10/2023 a 13/10/2023
4	Publicização do resultado preliminar das propostas de adesão ou ampliação	13/10/2023
5	Interposição de recurso	16/10/2023 a 19/10/2023
6	Análise de recursos pela Comissão Técnica de Julgamento	20/10/2023 a 23/10/2023
7	Publicização do resultado final das propostas de adesão ou ampliação	24/10/2023
8	Envio das documentações pelos municípios com proposta de adesão validada	25/10/2023 a 12/11/2023
9	Análise das documentações pela Comissão Técnica de Julgamento	13/11/2023 a 17/11/2023
10	Publicação da portaria de habilitação indicando a meta de atendimento dos municípios que aderiram ou ampliaram o PIM	A partir de 20/11/2023

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. As propostas já recebidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul serão submetidas também aos novos prazos previstos neste edital.

3.2. Ratificam-se todos os demais termos do Edital SES nº 03/2023.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2023.

Arita Bergmann,
Secretária da Saúde.

Departamento de Auditoria do SUS

BRUNO NAUNDORF

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Editais

Protocolo: 2023000906091

Em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Estadual nº 11.867/2002, o Departamento de Auditoria do SUS da Secretaria da



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Nível Médio, estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, o cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme abaixo:


Cargo	Nível	Vencimento	Nº de cargos	Carga Horária
Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM	NMI	R\$ 2.116,57	08	40

Parágrafo único. Passa integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, a descrição do cargo criado, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM

NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: realizar o planejamento e execução dos atendimentos às famílias em conformidade com a metodologia do PIM, considerando contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das gestantes e crianças; elaborar planejamento de ações; participar de reuniões com a equipe do Grupo Técnico Municipal – GTM e monitor/supervisor do PIM; monitorar as ações realizadas; preencher instrumentos e documentações; participar de formações e espaços de educação permanente.

Descrição analítica: atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; realizar busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; construir planos de visitas e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou ao Grupo Técnico Municipal – GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção das famílias às políticas envolvidas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 40 horas semanais.

Especial: exige trabalho externo e desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio completo, acrescido de formação realizada pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

20



PARECER JURÍDICO Nº 47/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLC 02/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 propõe a criação do cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Canela, conforme a Lei Complementar nº 27/2012. A criação do cargo, segundo a justificativa, é uma resposta à aprovação da adesão do município ao Programa Primeira Infância Melhor, que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância por meio de visitas domiciliares e comunitárias a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

O PIM busca fortalecer as competências familiares no cuidado e educação das crianças, atendendo gestantes e crianças até seis anos de idade.

O Visitador do Programa PIM desempenhará um papel na implementação do programa, sendo responsável por planejar e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM. Suas atribuições incluem identificar e sensibilizar as famílias para adesão ao programa, realizar busca ativa, cadastrar e caracterizar as famílias, construir planos de visita e monitorar os resultados. O cargo terá uma carga horária de 40 horas semanais e um vencimento de R\$ 2.116,57, com a exigência de ensino médio completo e formação específica.

A criação deste cargo, ainda segundo a justificativa, é essencial para a efetiva aplicação do PIM no município de Canela, permitindo o atendimento adequado às famílias e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. O incentivo financeiro estadual, no valor de R\$ 65,00 mensais por indivíduo atendido, será disponibilizado para apoiar a implementação do programa.

No aspecto jurídico, tem-se que a matéria, indubitavelmente, é da competência do Prefeito, firme o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Sobre o conteúdo, o projeto intenta criação do cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no número de 08, com carga horária de 40 horas.

O art. 2º consolida a criação no Anexo I integrante da LC nº 27, de 2012, conforme indica a LC nº 95, de 1998 (Lei da Legística).

A matéria é discricionária do gestor. No que tange ao conceito de discricionariedade, segue a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

Atos discricionários são os que a Administração autorizada pela lei, pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização.¹

Não menos oportuno, há que ser observada a necessidade de que a futura lei esteja publicada antes do prazo fatal assinalado no art. 21 da LC nº 101, de 2000, sob pena de nulidade do ato².

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, este não foi localizado junto ao Projeto de Lei, devendo ser analisado no âmbito da Comissão de Orçamento, conforme o art. 17 da LC nº 101, de 2000 (LRF).³

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação do PLC nº. 02, de 2024.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 197.

² Art. 21. É nulo de pleno direito:
(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

³ Atos discricionários são os que a Administração autorizada pela lei, pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 47

COMISSÃO: CDES

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº 02 PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

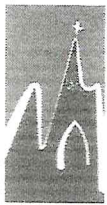
PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Alberi Galvani Dias

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 57

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº 02 PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE


Carla Reis


Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 47

COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº 02 PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Merlim Jone


Luciano Do Nascimento Melo
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 15/2024

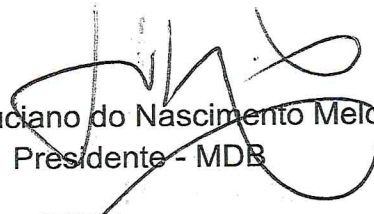
Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 39/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 41/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 02/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

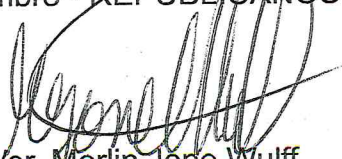
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 14/2024

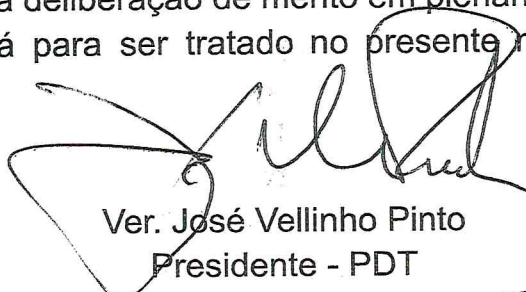
Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Alberi Galvani Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 39/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

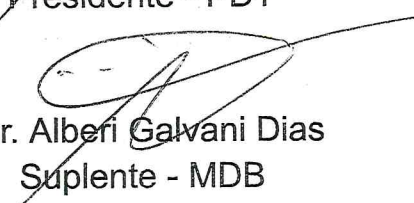
PLO 41/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 02/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Alberi Galvani Dias
Suplente - MDB



Marcelo Vargas Savi
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 14/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

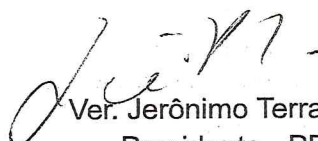
PLO 20/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557, de 31 de agosto de 1981.”**. Os membros desta comissão, solicitam que seja ratificado o ofício 66/2024 encaminhado ao Poder Executivo.


PLO 39/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social.”**. Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.333.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) no orçamento corrente.”**. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 02/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências, no que tange ao cargo de Nutricionista.”**. Após discussão na comissão, os membros desta comissão, solicitaram que fosse encaminhado ofício, convidando os Secretários de Saúde e Educação, bem como a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para participar da próxima reunião ordinária, que ocorrerá na próxima quinta-feira, seis de junho do corrente ano. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

